

# ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790

E-mail: pmclagoa@visaonet.com.br C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 www.campinadalagoa.pr.gov.br



## GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

### LEI nº 011/2006

**Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, para o exercício de 2006.**

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, APROVOU, e eu, Celso Ferreira, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica aprovado e discriminado nos anexos I e II, o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, contendo a estimativa das receitas e fixando as despesas para o exercício financeiro de 2006, o valor de R\$ 596.000,00 (Quinhentos e noventa e seis mil reais).**

**Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de contribuições dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Campina da Lagoa, bem como dos servidores públicos de cargos efetivos vinculados ao regime próprio de previdência, e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR – R\$
1.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	286.000,00
1.2.0.0.00.00.00	Receitas De Contribuições	270.000,00
1.2.1.0.00.00.00	Contribuições Sociais	270.000,00
1.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previd. do Regime Próprio	270.000,00
1.2.1.0.29.07.00	Contribuição de Servidor - Ativo Civil	270.000,00
1.3.0.0.00.00.00	Receitas Patrimoniais	16.000,00
1.3.2.0.00.00.00	Receitas De Valores Mobiliários	16.000,00
1.3.2.4.00.00.00	Fundos de Investimentos	16.000,00
1.3.2.4.04.00.00	Fundos de Aplicações em Cotas-Renda Vvel	16.000,00
1.3.2.4.04.07.00	Fundo Aplic. Cota-Renda Vvel Rec. RPPS	16.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS .....R\$		286.000,00
	Repasse Previdenciários Recebidos pelo RPPS	310.000,00
	Contribuição Patronal	310.000,00
TOTAL DAS RECEITAS .....R\$		596.000,00

**Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	596.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.000,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	17.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas -Pessoal Civil	15.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	2.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	579.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	579.000,00
3.3.90.01.00.00	Aposentadoria e Reformas	430.000,00
3.3.90.03.00.00	Pensões	100.000,00

**ESTADO DO PARANÁ**

**Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790**

**E-mail: pmclagoa@visaonet.com.br C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 www.campinadalagoa.pr.gov.br**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>Material De Consumo</b>	<b>4.000,00</b>
------------------------	----------------------------	-----------------

<b>3.3.90.35.00.00</b>	<b>Serviços de Consultoria</b>	<b>15.000,00</b>
<b>3.3.90.36.00.00</b>	<b>Outros Serviços De Terceiros – PF.</b>	<b>15.000,00</b>
<b>3.3.90.39.00.00</b>	<b>Outros Serviços De Terceiros – PJ.</b>	<b>15.000,00</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS .....</b>	<b>.....R\$</b>	<b>596.000,00</b>

**Art. 4º - Fica o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, autorizado a:**

**I – abrir crédito adicional suplementar de até 02% (dois por cento) do total da despesa administrativa orçada, desde que não ultrapasse o valor correspondente ao limite fixado pela legislação vigente.**

**Parágrafo único – Caberá ao Poder Legislativo autorizar os créditos adicionais suplementares e remanejamento de dotação em caso o valor da despesa administrativa ultrapasse o limite estipulado nos incisos I deste artigo.**

**Art. 5 – O custeio administrativo anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, fica limitado a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores efetivos vinculados ao regime próprio de previdência do município.**

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.**

**Campina da Lagoa, 09 de Novembro de 2006.**

**CELSO FERREIRA**  
***Prefeito Municipal***